

Suprime os artigos 8º, 39, 40 e 41 e inclui disposições no PLE 007/18.

EMENDA Nº 16

Art. 1º Ficam suprimidos os artigos 8º, 39, 40 e 41 do PLE 007/18.

Art. 2º Inclui § 4º no art. 18 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 18

§ 4º Os benefícios previstos no artigo 17 e no *caput* deste artigo também abrangem os proprietários de imóveis que tenham sido inventariados anteriormente à entrada em vigor da presente lei, cujas restrições tenham ou não sido repetidas com base no procedimento previsto nesta lei, de maneira proporcional ao tempo de restrição.

Art. 3º Inclui artigo 41-A no PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 41-A São nulos de pleno direitos os processos de inventariamento de edificações classificadas como de estruturação ou de compatibilização realizados até a entrada em vigor da presente lei”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por finalidade formalizar no texto da lei a situação de nulidade absoluta dos processos de inventário que tenham sido desenvolvidos à luz da legislação anterior, inconstitucional e revogada por esta casa legislativa. Além disso, a emenda propõe a utilização dos benefícios previstos na lei também para os imóveis inventariados sob a égide desse sistema anterior e que, em razão do tempo de restrição, também merecem ressarcimento.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.


VEREADOR FELIPE CAMOZZATO
(Líder da bancada do NOVO)